

- c) O Regime Geral das Contraordenações;
- d) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- e) O Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na sua redação em vigor;
- f) O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Montemor-o-Novo;
- g) O Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Concelho de Montemor-o-Novo.

## Artigo 90.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

## Artigo 91.º

**Disposição transitória**

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto neste Regulamento.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente Regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado, salvo quando sujeita nos termos legais e regulamentares ao regime da mera comunicação prévia ou pedido de autorização.

3 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

## Artigo 92.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda, aprovado na reunião da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo de 6 de fevereiro de 2013 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo de 26 de abril de 2013

b) Todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

## Artigo 93.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

19 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

311831916

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Aviso n.º 17865/2018****Prorrogação do Prazo de Elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião de 17 de outubro de 2018, deliberou por unanimidade, aprovar a Prorrogação do Prazo de Elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por mais 366 dias e conceder eficácia retroativa à presente decisão, com a sua produção de efeitos a partir de dia 29 de março de 2018.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

**Deliberação****Município de Olhão**

Em reunião de Câmara Municipal de dezassete de outubro de dois mil e dezoito, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a proposta do

Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de onze de outubro de dois mil e dezoito, que a seguir se transcreve:

Considerando que o Município de Olhão em reunião pública, de 29 de março de 2017, deliberou por unanimidade, iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, conforme foi publicitado no Aviso n.º 7702/2017, de 7 de julho, publicado em Diário da República.

Atendendo a que a elaboração material do plano de pormenor está concluída, como se pode aferir pelo teor da Proposta de Plano e restantes peças conexas, como por exemplo o regulamento que estipula o regime jurídico que rege o instrumento de gestão territorial municipal, e que este já foi devidamente enviado às entidades competentes para a emissão dos devidos pareceres em sede de conferência procedimental, conferência que aliás já decorreu a 16 de julho de 2018.

Verificando contudo que não foi tecnicamente possível, atendendo aos escassos recursos humanos municipais disponíveis, proceder à conclusão do plano de pormenor dentro do prazo estabelecido inicialmente (prazo de 366 dias estabelecido por deliberação da Câmara Municipal de 29 de março de 2017), e que este prazo pode, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

Recordando que conforme o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 156 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o autor do ato administrativo pode atribuir-lhe eficácia retroativa “Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir.”

E que no momento a que se pretende retroagir a eficácia da prorrogação do prazo de elaboração do plano de pormenor já existia conhecimento da necessidade de prorrogação por imperioso interesse público, uma vez que a conclusão dentro do prazo fixado seria inexequível e a caducidade de todo o procedimento acarretaria uma desproporcionada demora na conclusão de um instrumento fundamental para os cidadãos e para o Município.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 — Aprovar a Prorrogação do Prazo de Elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por mais 366 dias.

2 — Conceder eficácia retroativa à presente decisão, com a sua produção de efeitos a partir de dia 29 de março de 2018.

3 — Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

611840397

**Despacho n.º 11543/2018****Designação, em comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Serviço de Atendimento e Gestão Documental**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo do Serviço de Atendimento e Gestão Documental, que consta da estrutura orgânica dos serviços municipais, cujo teor consta do Despacho n.º 11479/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção revistos, o júri do procedimento propôs que a designação recaísse sobre a candidata Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e ter demonstrado o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, nomeadamente no que respeita à experiência e competência técnica na área de atuação da unidade orgânica que será objeto de direção, capacidade de organização e liderança, bem como capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal e trabalho de equipa.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do citado artigo 21.º, designo, atento o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em comissão de serviço pelo período de três anos,